IMPÔSTO DE RENDA — SALÁRIOS DE TÉCNICOS ESTRANGEIROS — PETROBRÁS

— A forma de remuneração, em moeda nacional e estrangeira, não modifica a situação do beneficiário perante o impôsto de renda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processo n.º 161.993-58

— Petrobrás — Distrito Federal. — Consulta sôbre o artigo 97 do Regulamento do Impôsto de Renda vigente.

Responda-se nos têrmos do parecer do S. T., cuja cópia deve ser encaminhada à Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A.

O parecer que deu origem a êste despacho é do seguinte teor:

Insurge-se a Petrobrás contra a exigência do Banco do Brasil, em conseqüência dos pronunciamentos desta Divisão nos processos apensos, transmitidos ao mesmo Banco pelos ofícios que enumera, do recolhimento do impôsto de que trata o artigo 97 do Regulamento do Impôsto de Renda, sôbre a parte de remuneração paga a técnicos que contrata para lhe prestarem serviços no território nacional, a qual, por fôrça dos contratos de trabalho fir-

mados, deve ser remetida, em dólares americanos, para o país de origem do técnico e paga à pessoa por êle indicada.

2. Esclarece a interessada que os serviços dêsses técnicos são contratados por um período sempre superior a doze meses, o que os obriga a transferirem a sua residência para êste país, fato que os torna contribuintes do impôsto de renda pelo regime de declaração, declarações estas que têm sido normalmente apresentadas à D.R.I.R. local, com exceção, apenas, das relativas àqueles cujos contratos são rescindidos antes de decorridos os doze meses de permanência no país casos que estão sendo devidamente regularizados perante o tributo.

3. Não resta a menor dúvida de que a simples forma de pagamento da remuneração assentada a parte em cruzeiros, no território nacional, e parte em dólares americanos, em país estrangeiro — não modifica a situação do beneficiado perante o impôsto de renda: desde que sujeito ao regime de declaração, desta constará o total da remuneração. não podendo sofrer a parte dela remetida para o exterior, incidência do impôsto do artigo 97.

4. Neste sentido deve ser respondido à interessada.

5. À consideração do Sr. Diretor.